



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 – PMC

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática objetivando a informatização das equipes de saúde da família e atenção primária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA

**(Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021))**

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.317/2022:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).**

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a empresa FORTMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.487.824/0001-00, foi a única empresa que apresentou proposta de preço que a princípio estava acima da referência, mas após negociação a empresa apresentou proposta abaixo do valor de referência, foi solicitado documentos de habilitação, conforme exigido em aviso de dispensa.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

**Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).**


O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e uma das formas de aferi-lo foi através da busca de propostas adicionais de empresas interessadas na execução do serviço em questão, conforme prevê o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos exigidos na lei de licitação.

A verificação do menor preço se deu quando houve a comparação entre os valores orçado pela Administração e proposta apresentada pela empresa mencionada acima. Ressalta-se que o valor apresentado na proposta está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a valor de mercado, podendo a Administração contratar os serviços ora pretendidos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os valores a serem pagos, especificados na proposta apresentada pela empresa FORTMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.487.824/0001-00, em caso de contratação, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado.

Colares - PA, 20 de setembro de 2023.


Ana Maria Pimentel Pedrosa
Agente de contratação.
Portaria nº 003/2023